



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 005/2017

O art. 2º do Anteprojeto de Lei nº 005, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Ressalvada a receita de capital oriunda da venda de bens vinculados à Saúde Pública, receita esta vinculada à promoção da saúde pública no município de Itaúna do Sul, não sendo passível de destinação diversa, destinar-se-á receita de capital :

I - à Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de 1 (um) ônibus.

II - à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para a aquisição de implementos agrícolas.

Plenário da Câmara de Vereadores de Itaúna do Sul - Paraná, 02 de março de 2017

JUSTIFICAÇÃO

A **vinculação (afetação ou consignação) de receitas públicas** no Brasil é uma ferramenta utilizada nos direitos financeiro e orçamentário para estabelecer um elo entre uma receita e uma despesa específica.

Utiliza-se a vinculação quando o intento é dar prioridade a um determinado gasto público, em detrimento dos demais, os quais ficam sujeitos aos recursos discricionários oriundos do orçamento público. Em regra, as vinculações são estabelecidas via constitucional ou legal.

Deste modo a venda de um bem público antes vinculado à Secretária Municipal de Saúde para o cumprimento do ditame constitucional que vincula percentual mínimo da receita à ser aplicado na promoção da saúde pelo município, faz com que o valor oriundo desta alienação continua vinculado à promoção da saúde municipal. Por essa razão não podem ser utilizados para fins diverso.

Pelos motivos elencados se faz necessária a presente emenda, a fim de dar fiel cumprimento ao texto constitucional, e cobrir de legalidade e constitucionalidade o presente anteprojeto de lei.

Sílvio de Mazzi dos Santos
Vereador